GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO CECIERJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de qualificação técnica que a empresa **SHINE RIO SERVIÇOS EIRELI ME**, situada na Praça de Botafogo, 228 – sala 1601, Botafogo, nesta cidade, CEP:22.250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 18.623.185/0001-56, Inscrição Municipal nº 0660003-4, vem prestando de forma satisfatória os serviços previstos no Contrato n.º 01/2018, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de Portaria em 43 (quarenta e três) Unidades Escolares. O referido contrato iniciou em 12/03/2018

Atestamos ainda, a confiabilidade e a competência nas soluções dos problemas, não havendo nada que possa desabonar sua Capacidade Técnica.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

Emerson Couto de Aguiar
Diretor Geral de Administração e Finanças
Matricula: 4261617-4

Fundação CECIERJ

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNDAÇÃO CECIERJ**, com sede na Praça Cristiano Otoni, s/nº – 6º andar – Centro, Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.884/0001-26, atesta, para os devidos fins de direito, que a empresa **Shine Rio Serviços EIRELI ME**, situada na Praça de Botafogo, 228 – sala 1601, Botafogo, nesta cidade, CEP: 22.250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 18.623.185/0001-56, prestou de serviços contínuos de Portaria em 57 postos da Rede CEJA da Fundação CECIERJ, no período de 12/03/2018 até 11/03/2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados.

Atestamos ainda, a confiabilidade e a competência nas soluções dos problemas, não havendo nada que possa desabonar sua Capacidade Técnica.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

Sidney Borges de Souza
Fiscal do Contrato

CONTRATO N° 01/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNDAÇÃO CECIERJ E A PESSOA JURÍDICA SHINE RIO SERVIÇOS EIRELI ME.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida nesta cidade, na Praça Cristiano Ottoni, s/n – 6.º andar – Centro/RJ (CEP: 20221-250), inscrita no CNPJ sob o nº 35854884/0001-26, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Emerson Couto de Aguiar, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, Carteira de Identidade nº 22730-7, expedida pelo CORECON/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.585.687-36, e a Pessoa Jurídica Shine Rio Serviços EIRELI ME, situada na Praça de Botafogo, 228 – sala 1601, Botafogo, nesta cidade, CEP:22.250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 18.623.185/0001-56, Inscrição Municipal nº 0660003-4, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada, legalmente, neste ato pelo Eduardo Ferreira Faria, brasileiro, casado, domiciliado em Nova Iguaçu/RJ, Carteira de Identidade nº 10.531.915-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº097.866.187-77, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para prestação de serviços contínuos de Portaria, com fundamento no processo administrativo nº **E-26/004/769/2017**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços contínuos de Portaria na forma especificada no Termo de Referência e na Proposta Detalhe nº 19/2017, que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2017, da qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de empreitada pelo menor preço global por execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de 12/03/2018, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento, a CONTRATANTE deverá, ainda:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) Exercer a fiscalização do contrato;
d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento, a CONTRATADA deverá, ainda:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
h) observado o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
k) Atender ao Acordo de Níveis de Serviço na forma do enunciado nº 34 da PGE/RJ;
l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. ..... 5%.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 3390.39
Fonte de Recurso: 100
Programa de Trabalho: 4046.12.366.0371.8347

Nota de Empenho: 2018NE.....

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R$ 2.986.104,37 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil e cento e quatro reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato especificado pelo Termo de Referência (Anexo 1) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) estão sendo pagas as verbas salariais de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 2.986.104,37 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil e cento e quatro reais e trinta e sete centavos),em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 248.842,03 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessivamente e diretamente na conta corrente nº 24037-0, agência 0406-5, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco BRADESCO ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa do Banco BRADESCO, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato. Nesse

caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, §3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Fundação CECIERJ (Divisão de Serviços Gerais), sito à Praça Cristiano Ottoni, s/n – 6.º andar – Centro/RJ (CEP: 20221-250), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA GARANTIA

A CONTRATADA devera apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação da garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato, seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da

Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:
a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação referida pelo parágrafo oitavo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer
Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda as exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, **na forma e no prazo determinado por este.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018.

FUNDAÇÃO CECIERJ
Emerson Couto de Aguiar

SHINE RIO SERVIÇOS EIRELI ME
Eduardo Ferreira Faria

TESTEMUNHAS:

1) Nome:	ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	2) Nome:	MAURIZENIO FARIA
Ass.:	Antônio Ribeiro da Silva	Ass.:	Maurizenio Faria
Identidade:	010594153-3 (MTR)	Identidade:	02 576 864 9
C.P.F.	770691297-34	C.P.F.	407582 737 20

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica, por execução indireta, para Prestação de Serviços Contínuos de Portaria conforme especificado a seguir.

2 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da prestação de serviço de portaria que terá por finalidade o controle de entrada e saída de visitantes, prestadores de serviços, funcionários e controle de materiais nas dependências das Unidades Escolares da rede CEJA administradas pela Fundação CECIERJ, que totalizam, em média 58.000 alunos, que se faz necessária para assegurar o bom desempenho das atividades.

3 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADE DE PORTEIROS E LOCAIS DE ATUAÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, nas 57 unidades escolares, obedecendo aos seus respectivos horários de funcionamento, conforme tabela abaixo, com porteiros capacitados para o serviço de portaria, pelo período de 12 (doze) meses.

	Unidades Escolares	Endereço / Telefone	Horário de Funcionamento
1	**CEJA ARRAIAL DO CABO**	Travessa José Pinto de Macedo, s/n - Prainha - Arraial do Cabo Telefone: (22) 2622-7454	Seg a Sex 9h-21h
2	**CEJA CAMPOS DOS GOYTACAZES**	Praça da República nº 08 Centro – Campos dos Goytacazes Telefone: (22) 2724-1721	Seg a Sex 9h-21h
3	**CEJA CARMO**	Rua Senador Dantas, 280 - Centro – Carmo Telefone: (22) 2537-2018	Seg a Sex 13h-21h
4	**CEJA CASA DO MARINHEIRO**	Av. Brasil, nº 10592 - Penha – Rio de Janeiro Telefone: (21) 2334-7931	Seg a Sex 12h-20h
5	**CEJA COPACABANA**	Rua Belford Roxo, 433 - Copacabana – Rio de Janeiro Telefone: (21) 2334-7330	Seg a Sex 9h-21h
6	**CEJA DE ITAPERUNA**	Rua Expedicionário Cabo Gama, 233 Cidade Nova – Itaperuna Telefone: (22) 3822-3069	Seg a Sex 9h-21h
7	**CEJA DOUTOR OSVALDO DA CUNHA FONSECA**	Rua Araújo Leite, 265 - Centro – Valença Telefone: (24) 2452-8577	Seg a Sex 9h-21h
8	**CEJA DUQUE DE CAXIAS**	Rua Bento Amaral, s/n - Centro – Duque de Caxias Telefone: (21) 2771-1975	Seg a Sex 8h -22h

9	**CEJA ESMERALDA DA COSTA PORTO**	Rua Leni Pereira Melo, nº 55 - Centro – Rio das Ostras Telefone: (22) 2771-4975	Seg a Sex 9h-21h
10	**CEJA ILHA DO GOVERNADOR**	Rua Sargento João Lopes, 315 - Ilha do Governador - Jardim Carioca - Rio de Janeiro / RJ Telefone: (21) 2334-6483/(21) 2332-7789	Seg a Sex 9h-21h
11	**CEJA INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT**	Avenida Pasteur, 368 - Urca – Rio de Janeiro Telefone: (21) 2334-7333	Seg a Sex 9h-18h
12	**CEJA ITABORAI**	Rodovia Amaral Peixoto, Km 24 - Manilha – Rio de Janeiro Telefone: (21) 3638-3268	Seg a Sex 9h-21h
13	**CEJA ITAGUAÍ**	Rua Elvira Ciuffo Cicarino s/n - Vila Margarida - Itaguaí Telefone: (21) 3781-2078	Seg a Sex 13h
14	**CEJA JAMAPARÁ**	Avenida Paulino Fernandes Silva - Jamapará - Sapucaia Telefone: (32) 3462-6050	Seg a Sex 13h
15	**CEJA JOSÉ CARLOS BRANDÃO MONTEIRO**	Praça Argentina, 20 - Fundos – São Cristóvão – Rio de Janeiro Telefone: (21) 2332-4765	Seg a Sex 9h-21h
16	**CEJA MADUREIRA**	Av. Ministro Edgar Romero, 491 - Madureira – Rio de Janeiro Telefone: (21) 2333-9836	Seg a Sex 9h-22h
17	**CEJA MONCLEBER GOMES**	Avenida Getúlio Vargas, 104 - Centro – Duas Barras Telefone: (22) 2534-1845	Seg a Sex 12h-20h
18	**CEJA NITEROI**	Av. Ernani do Amaral Peixoto, 707, Anexo - Centro - Niterói Telefone: (21) 3601-2502	Seg a Sex 9h-21h
19	**CEJA NOVA FRIBURGO**	Praça Demerval Barbosa Moreira, 15, Fundos - Centro – Nova Friburgo Telefone: (22) 2523-0624	Seg a Sex 9h-21h
20	**CEJA OTHON BARROSO DE CARVALHO**	Avenida Agenor Caldas, 442 - Imbetiba – Macaé Telefone: (22) 2791-4156	Seg a Sex 9h-21h
21	**CEJA PAULO FREIRE**	Rua 222,122 - Conforto – Volta Redonda Telefone: (24) 3347-7388	Seg a Sex 9h-22h
22	**CEJA PEDRO AMERICO DA SILVA**	Rua Adir Vahia de Abreu, 216 - Centro – Cordeiro Telefone: (22) 2551-1457	Seg a Sex 13h-21h
23	**CEJA PETRÓPOLIS**	Avenida Ipiranga, 494 - Centro - Petrópolis Telefone: (24) 2291-1804	Seg a Sex 9h-21h
24	**CEJA PROFESSOR CORDELINO TEIXEIRA PAULO**	Rua 12 de outubro, s/n - Estação – São Pedro da Aldeia Telefone: (22) 2627-2834	Seg a Sex 12h-20h
25	**CEJA PROFESSOR DARY FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA**	Rua Robert Lang, 162 – Vila Barbará – Barra Mansa Telefone: (24) 3326-0167	Seg a Sex 9h-21h
26	**CEJA PROFESSOR JAIR NATALINO**	Rua Coronel Carvalho, nº 230 – Angra dos	Seg a Sex 13h-

	ESPÍNDOLA TRAVASSOS	Reis Telefone: (24) 3365-4940	21h
27	**CEJA PROFESSORA IVANY DE OLIVEIRA CHAVES**	Av. Tenente Coronel Adalberto Mendes, 1920 - Vila Santa Isabel – Resende Telefone: (24) 3381-0601	Seg a Sex 9h-21h
28	**CEJA PROFESSORA MARIA DIAS**	Ruą Franklin José dos Santos, s/nº - Centro – Casimiro de Abreu Telefone: (22) 2778-4139	Seg a Sex 13h-21h
29	**CEJA PROFESSORA ROSA SOARES**	Rua Paulo, s/n - Centro – Mesquita Telefone: (21) 3765-3024	Seg a Sex 8h-22h
30	**CEJA SANTO ANTONIO DE PADUA**	Rua José de Alencar Leite, 89 - Tavares – Santo Antônio de Pádua Telefone: (22) 3853-3230	Seg a Sex 13h-21h
31	**CEJA SÃO FIDELIS**	Av. Gov. Roberto Silveira, 237 A – Barão de Macaúbas – São Fidélis Telefone: (22) 2758-6695	Seg a Sex 9h-21h
32	**CEJA SAO GONCALO**	Rua Lúcio Thomé Feteira – Vila Lage – São Gonçalo Telefone: (21) 2725-9025	Seg a Sex 9h-21h
33	**CEJA SENAI**	Avenida 28 de Setembro, 109 – Vila Isabel – Rio de Janeiro Telefone: (21) 2334-2100	Seg a Sex 9h-21h
34	**CEJA SENAI PACIÊNCIA**	Estrada Santa Eugênia, s/n - Paciência - Rio de Janeiro Telefone: (21) 2333-6838	Seg a Sex 8h-21h
35	**CEJA SENAI PACIÊNCIA - BANGU**	Rua Silva Cardoso, 349 – Bangu – Rio de Janeiro Telefone: (21) 3463-8090	Seg a Sex 8h-20h
36	**CEJA TERESÓPOLIS**	Avenida Lúcio Meira, 311, Fundos – Várzea – Teresópolis Telefone: (21) 2741-1360	Seg a Sex 9h-21h
37	**CEJA TRÊS RIOS**	Rua Iglesias Lopes, 870 - Cantagalo - Três Rios Telefone: (24) 2255-6237	Seg a Sex 13h-21h
38	**CEJA PROFESSOR CORDELINO TEIXEIRA PAULO / ARARUAMA**	Rua Oscar Clarck,s/n - Parque Mataruna - Araruama Telefone: (22) 2665-5953	Seg a Sex 13h
39	**CEJA ITAGUAÍ / SEROPÉDICA**	Antiga Estrada Rio São Paulo, s/n, Km 40 – Dom Bosco - Seropédica Telefone: (21) 3787-2594	Seg a Sex 13h
40	**CEJA NITEROI / MARICÁ**	Avenida Roberto Silveira, 259 - Centro - Maricá Telefone: (21) 2637-4264	Seg a Sex 13h
41	**CEJA PETRÓPOLIS / MAGÉ**	Rua Pio XII, 1500 - Figueira – Magé Telefone: (21) 3630-6622	Seg a Sex 13h-21h
42	**CEJA TRÊS RIOS / ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**	Estrada RJ 127, s/n - Ramalho – Engenheiro Paulo de Frontin Telefone: (24) 2463-2542	Seg a Sex 13h
43	**CEJA COPACABANA / ROCINHA**	Rua Bertha Lutz, 84 – São Conrado, RJ Telefone: (21) 2334-7044	Seg a Sex 13h
44	**CEJA DOUTOR OSVALDO DA CUNHA FONSECA / BARRA DO PIRAÍ**	Rua José Bento de Oliveira, nº 1005 - Parque São Joaquim – Barra do Piraí	Seg a Sex 13h

		Telefone: (24) 2442-9266	
45	**CEJA PEDRO AMERICO DA SILVA / BOM JARDIM**	Rua Manoel Vieira de Aguiar, s/n - São Miguel – Bom Jardim Telefone: (22) 2566-3429	Seg a Sex 13h
46	**CEJA PROFESSORA ROSA SOARES / BELFORD ROXO**	Rua Mauá, s/n - São Bernardo – Belford Roxo Telefone: (21) 3755-1015	Seg a Sex 13h
47	**CEJA PROFESSOR JAIR NATALINO ESPÍNDOLA TRAVASSOS / PARATY**	Rua Marechal Deodoro, s/n - Centro - Paraty Telefone: 24-33719571	Seg a Sex 13h
48	**CEJA CAMPOS DOS GOYTACAZES / CONCEIÇÃO DE MACABU**	Rua Pastor Manoel de Brito - Bocaina – Conceição de Macabu Telefone: (22) 2779-5201	Seg a Sex 13h
49	**CEJA SANTO ANTONIO DE PADUA / MIRACEMA**	Rua Matoso Maia, 316 - Centro - Miracema Telefone: (22) 3852-3739	Seg a Sex 13h
50	**CEJA DE ITAPERUNA / NATIVIDADE**	Avenida Mauro Alves Ribeiro Júnior, 243 - Balneário – Natividade Telefone: (22) 3841-1354	Seg a Sex 13h
51	**CEJA CARMO / SUMIDOURO**	Rua da Conceição, 45 - Centro - Sumidouro Telefone: (22) 2531-1527	Seg a Sex 13h
52	**CEJA DE ITAPERUNA / BOM JESUS DO ITABAPOANA**	Av. Gov. Roberto Silveira, 578 - Centro – Bom Jesus do Itabapoana Telefone: (22) 3831-7972	Seg a Sex 13h
53	**CEJA SAO FIDELIS / CAMBUCI**	Rua Antônio Perazzo, 294 - Centro - Cambuci Telefone: (22) 2767-3161	Seg a Sex 13h
54	**CEJA PETRÓPOLIS / PIABETÁ**	Rua Brasil, 153 - Piabetá - Magé Telefone: (21) 2739-9371	Seg a Sex 13h
55	**CEJA SANTO ANTONIO DE PADUA / ITAOCARA**	Rua Maria de Souza Monteiro, 91 - Sobradinho - Itaocara Telefone: (22) 3861-9191	Seg a Sex 13h
56	**CEJA DE ITAPERUNA / PORCIÚNCULA**	Rua Deputado Luiz Fernando Linhares, 795 - Centro - Porciúncula Telefone: (22) 3842-2527	Seg a Sex 13h
57	**CEJA TRÊS RIOS / VASSOURAS**	Avenida Marechal Paulo Torres, 151 – Centro - Vassouras Telefone: (24) 2491-0828	Seg a Sex 13h-21h

3.2 – A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- Controlar o acesso às dependências da instituição dos usuários, ou seja, alunos, funcionários, visitantes e terceiros em geral identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
- Controlar a saída e entrada de veículos em geral, materiais e equipamentos, registrando, rigorosamente, conforme procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- Controle rigoroso da entrega e recebimento de chaves das diversas dependências da CONTRATANTE;
- Destrancar e abrir, trancar, fechar portas e portões, operação dos dispositivos de acender e apagar lâmpadas, condicionadores de ar e similares, conforme ordens de serviços expedidas pela CONTRATANTE;
- Comunicar as ocorrências referentes a defeitos, danos e disfunções verificadas nos equipamentos, lâmpadas, hidráulica, acessórios das estruturas, vitrais e similares, através dos impressos próprios estabelecidos em ordens de serviços, bem como as registrando no livro apropriado;
- Zelar pelos bens da CONTRATADA e da CONTRATANTE, anotando no livro próprio e comunicando de imediato, através dos meios rápidos de comunicação à distância, ao Gestor da Unidade Escolar do CEJA e ao Supervisor da CONTRATADA, eventuais discrepâncias em relação aos registros desses bens.

3.3 - Todos os funcionários da CONTRATADA apresentar-se-ão nos seus locais de serviço para o desempenho da função.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Conduzir a execução do serviço com estrita observância à especificação das normas;

b) Iniciar e concluir a execução do serviço nos prazos estipulados neste Caderno de Especificações Técnicas;

c) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de executar o serviço;

d) Responder pelos serviços prestados;

e) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado capacitado em todos os níveis de trabalho;

f) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, retirando no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, cuja conduta seja considerada inconveniente;

i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

k) Apresentar mensalmente ao preposto da Administração, Livro de Ponto onde será registrada a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

l) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

m) Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATANTE;

n) A CONTRATADA implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Coordenação Administrativa da REDE CEJA, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

o) Na falta do empregado ao serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

p) Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado da CONTRATANTE;

q) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Coordenação Administrativa da REDE CEJA, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

r) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

s) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

t) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

u) Fornecer aos seus empregados vale-transporte no valor do transporte coletivo referentes a cada Unidade Escolar no Estado do Rio de Janeiro, conforme legislação especifica aos seus empregados, devendo a distribuição dos mesmos ser de responsabilidade da empresa;

v) Implantar, imediatamente após o recebimento de autorização para o início dos serviços, a ações necessárias à sua prestação, que deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de iniciar os serviços conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

w) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

.1) Calça
.2) Camisa de mangas compridas e curtas
.3) Cinto de Nylon
.4) Sapatos
.5) Meias
.6) Jaqueta de frio ou Japona
.7) Capa de chuva
.8) Crachá
.9) Livro de Ocorrência

x) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

y) Fornecer os respectivos acessórios ao porteiro no momento da implantação dos Postos;

z) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor da Unidade Escolar, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

aa) Relatar à Coordenação Administrativa da REDE CEJA toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

bb) Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 02 (duas) vezes por mês, em dias e períodos alternados dentro do horário de funcionamento das Unidades Escolares;

cc) A CONTRATADA deverá ressarcir todo e qualquer dano causado às Unidades Escolares ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados;

dd) A CONTRATADA deverá fornecer juntamente a Proposta de Preço, Planilha de Composição de Custos com os valores homem/hora para a função de Porteiro e Quadro de Horário/Turnos considerando todas as legislações pertinentes para tal contratação;

ee) Manter durante a vigência, as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuírem pertinentes à execução do presente serviço;
c) Exercer a fiscalização do serviço;
d) Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
e) Disponibilizar instalações sanitárias;
f) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupa.

6 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

6.2 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a Coordenação Administrativa da REDE CEJA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

7.1.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

8 - POSTOS

Os postos a serem ocupados são referentes às 57 (cinquenta e sete) Unidades Escolares.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer juntamente a Proposta de Preço, Planilha de Custos e Formação de Preços com os valores homem/hora (h/h) para a função de Porteiro e Quadro de Horário/Turnos considerando todas as legislações pertinentes para tal contratação.

9.2 Para apuração do preço proposto, deve ser considerado o lucro, além de todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-transporte, vale-alimentação, provisões previstas, seguros e taxas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado.

10 - DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de / /2017.

10.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art.57, II, da lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

11 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto do presente serviço, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

11.2 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados.

11.2.1 O salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

a) sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
b) salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na letra "a".
c) na hipótese da letra "b" a licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários.

11.3 A alíquota de ISS na composição de custos deverá ser aplicada conforme a localidade onde serão prestados os serviços.

11.4 As planilhas deverão:

a) ser apresentadas por categoria e não por unidade;
b) deverá retratar o custo da prestação do serviço homem/mês. Caso exista diferença na apresentação dos custos, tributos, benefícios, etc., apresentar em quantas planilhas forem necessárias, respeitando o modelo dado como referência.

11.5 O fiscal responsável da CONTRATANTE poderá se apresentar nos locais quando necessário ou quando solicitado, não havendo periodicidade definida.

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO ANS

Com amparo no art. 1º da Resolução SEPLAG Nº 843, DE 28/12/2012, que disciplina o Acordo de Níveis de Serviço a serem utilizadas nas contratações efetuadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Estaduais, com base no art. 4º do Decreto nº 41.203, de 03/03/2008.

Devendo ser considerado o estabelecimento dos níveis mínimos de serviço a serem prestados pelos contratados, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração dos resultados, preferencialmente pela utilização de ferramentas informatizadas, que possibilitem à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e assim adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

A produtividade da mão-de-obra a ser utilizada na Prestação do Serviço objeto da Licitação, será mensurada, levando-se em consideração as demandas setoriais para o perfeito desempenho das metas a serem cumpridas, e as intercorrências serão registradas no relatório eletrônico de ocorrências e, no livro de registro de ocorrência, que serão instrumentos de apresentação obrigatória da fiscalização do contrato, **mensalmente** para avaliação da conformidade do serviço prestado com base na Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços, firmado entre as partes, baseando-se em indicadores e metas.

A qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados, com a verificação dos critérios definidos para os serviços, de acordo com a Metodologia estabelecida em contrato, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, deste Termo de Referência;

b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

d) as adequações nos pagamentos pelo não atendimento das metas estabelecidas;

A fiscalização do contrato poderá para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo e no Edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação.

A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores.

A presente metodologia deverá ser considerada e entendida pela Contratada como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto à Contratante.

O nível de mensuração será fundamentado em cumprimento de prazos, entendidos como a capacidade da Contratada de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto à Contratante.

A Metodologia tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa da Administração com relação aos resultados esperados na execução dos serviços. Os indicadores serão aferidos pela Contratante conforme tabela abaixo:

Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços

FUNÇÃO: PORTARIA

<table>
<tr><td colspan="3">INDICADOR</td></tr>
<tr><td colspan="3">Atender ao especificado no item 3.2 do Termo de Referência</td></tr>
<tr><td>ITEM</td><td colspan="2">DESCRIÇÃO</td></tr>
<tr><td>FINALIDADE</td><td colspan="2">Controlar a entrada e saída de visitantes, prestadores de serviços, funcionários e controle de materiais nas dependências da Unidade Escolar CEJA</td></tr>
<tr><td rowspan="2">META A CUMPRIR</td><td rowspan="2">8 horas de trabalho</td><td>Desempenho
Qualidade
Resultado
Capacidade</td></tr>
<tr><td>Controlar o acesso de usuários, veículos, equipamentos, chaves, materiais, das dependências da unidade escolar e ligar e desligar as luzes e condicionadores de ar.</td></tr>
<tr><td>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</td><td colspan="2">Relatórios com estatística mensal, constando projeções dos níveis de demanda atendida e as frequências de atendimento.</td></tr>
<tr><td>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</td><td colspan="2">Supervisão de um servidor</td></tr>
<tr><td>PERIODICIDADE</td><td colspan="2">Diária</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td>FORMA DE AFERIÇÃO</td><td colspan="2">Cada tarefa será verificada e valorada individualmente, seguindo os indicadores de serviço:
- Cumprimento de requisitos de qualidade.
- Cumprimento de requisito de higiene
- Cumprimento de requisito de segurança
- Cumprimento diário do uso dos EPI's
- Execução das tarefas em tempo hábil.
- Precisão na área trabalhada
- Progresso dos Trabalhos.
Metas dos índices de valoração dos indicadores acima:
( )100% ( )90% ( )80% ( )70%</td></tr>
<tr><td rowspan="3">MONITORAMENTO / FISCALIZAÇÃO</td><td colspan="2">Relatórios de Níveis de serviços</td></tr>
<tr><td colspan="2">CONTRATANTE/CONTRATADA</td></tr>
<tr><td>Base de Informações</td><td>Cumprimento dos requisitos de qualidade e progresso dos trabalhos.</td></tr>
<tr><td>SANÇÕES</td><td colspan="2">Nos casos de inexecução total ou parcial, do objeto deste contrato e juntamente com avaliação mensal e sendo alcançado o índice de satisfação igual ou inferior a 70% de desempenho, será aplicado as sanções previstas no item 14 do Termo de Referência.</td></tr>
<tr><td>OBSERVAÇÕES</td><td colspan="2"></td></tr>
</table>

Daniel da Silva Caterinque, Matrícula 201401560269826; Turma de Origem NEJA-IV04/2016/1º SEMESTRE: Rodrigo de Abreu Paiva, Matrícula 201301550213783; Turma de Origem NEJA-IV04/2016/2º SEMESTRE: Adriana Paulino Medeiros, Matrícula 201401580281877. Secretária Escolar: Viviane das Graças de Mello Portes, designada no DOERJ de 07/03/2005, página 36, 1ª coluna. Diretora: Denise Martins de Azevedo, designada no DOERJ de 23/01/2018, página 11, 3ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Andréa Guimarães de Silva dos Santos, ID 3985161-3 e Luciana Maia da Costa, ID 4122176-1

CENTRO INTERESCOLAR ESTADUAL MIÉCIMO DA SILVA

EDITAL

O DIRETOR DO CENTRO INTERESCOLAR ESTADUAL MIÉCIMO DA SILVA, sito na Rua Augusta Candiani, s/nº, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33081743, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna público o nome do concluinte do CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pela Portaria nº 2646/ECDAT/1982, no ANO LETIVO DE 2014, turma de origem 3004/2007: **Nathália Kelly** de Faria Gomes, Matrícula 2007300424. Secretária Escolar: Eliane Leal Geik, designada no DOERJ de 13/03/2013, página 35, 1ª coluna. Diretora: Rosana Leite de Farias, designada do DOERJ de 16/10/2008, página 10, 3ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Lidiane de Souza Melo de Lima, ID 4336334-2 e Claudia Aparecida Marques Lourenço, ID 4329356-5

Id. 2091291

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA IV

COLÉGIO ESTADUAL LEOPOLDINA DA SILVEIRA

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL LEOPOLDINA DA SILVEIRA, sito na Rua da Feira nº 77, Bangu, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33079374, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DO 2º GRAU/FORMAÇÃO GERAL autorizado pelo Decreto nº 1892/1978, no ANO LETIVO DE 1996, Turma 1304: Elaine Cristina da Silva Rodrigues, Matrícula 1996130413; Turma 3307: Ricardo Lopes de Oliveira, Matrícula 1996330747; no ANO LETIVO DE 1997, Turma 3308: Angelita Suman, Matrícula 1997330806. CURSO DE ENSINO MÉDIO, autorizado pelo Decreto nº 1892/1978, no ANO LETIVO DE 2003, Turma 3311: Thiago Andrade dos Santos de Oliveira, Matrícula 200331158; no ANO LETIVO DE 2005, Turma 3003: Vinícius Amellas Ferreira da Silva, Matrícula 2005300326; no ANO LETIVO DE 2006, Turma 3013: Vanessa Viana Carvalho, Matrícula 2006301327; no ANO LETIVO DE 2008, Turma 3003: Rômulo de Aguiar Leal, Matrícula 2008300027; Turma 3005: Jefferson Luiz Ribeiro de Moura, Matrícula 2008300515; Turma 3011: Camila Rosa dos Santos, Matrícula 2008301105; no ANO LETIVO DE 2009, Turma 3001: Carlos Alberto Pereira da Silva de Souza, Matrícula 2009287703262O4; Joice dos Santos Lima, Matrícula 2009287703274307; Turma 3002: Emanuele Gomes de Oliveira, Matrícula 2009287703307O2; Turma 3003: Daniel Sousa Santos de Matos, Matrícula 2009287703339107; Turma 3005: Luis Silva dos Santos, Matrícula 2009287703689077; Turma 3010: Alisson Laércio dos Santos Melo, Matrícula 2009287703969111; Turma 3012: Ruan Carlos Inocêncio das Neves, Matrícula 2009287704263307; Turma 3013: Francisco Rodrigues Vitoriano, Matrícula 2009301308; no ANO LETIVO DE 2010, Turma 3002: Tamires Ramos da Silva, Matrícula 2009287702657O4; Turma 3003: Nathália Cristina Ronsac Oliveira Ramos, Matrícula 2009287703135O0; Turma 3005: Douglas Alves Guimarães, Matrícula 2009287703181O4; Turma 3006: Carlos André Agostinho Xavier, Matrícula 2009287703597I4; Désirée Alves de Aquino, Matrícula 2009287702634O; Luana dos Santos Silva, Matrícula 2009287702531O4; Turma 3007: Daniel Sant'Anna Lessa, Matrícula 2009287702671I4; Turma 3008: Hanne Nunes de Jesus, Matrícula 2009287702557T3; Turma 3009: Raiane Barbosa de Albuquerque, Matrícula 2009287702269O57; Victor D'Angelo Bastos Argôlo, Matrícula 2010300932; Turma 3011: Jéssica da Silva, Matrícula 2010301118; Turma 3013: André Ribeiro da Silva, Matrícula 2010287701455I0; Samara Vanessa Silva Macêdo, Matrícula 2009287704611I0; no ANO LETIVO DE 2011, Turma 3001: Mayara Nunes Correia, Matrícula 2009287703038I0; Rodrigo Lima dos Santos, Matrícula 2009287702736T4; Thais Braga dos Santos, Matrícula 2009770273917; Vanessa Amellas Ferreira da Silva, Matrícula 2009287702792B1; Turma 3002: João Pedro Silva Ferreira, Matrícula 2009287703071I1; Turma 3003: Claudio Braga Pereira Junior, Matrícula 2009287703016I5; Felipe de Lima Souza, Matrícula 2009287702811B9; Giovane Amaral de Oliveira, Matrícula 2009287702814I1; William Silva da Costa, Matrícula 2009287702844I7; Turma 3004: Larissa Gleice Medeira Cardoso, Matrícula 2009287702964O5; Raquel de França Ferreira, Matrícula 2009287702898I0; Turma 3005: Eloiza Pauline Gomes de Castilho, Matrícula 2009287703945I4; Jessica Cristina Mello da Silva, Matrícula 2009287703225I1; Karollny Mattos Decoticianas, Matrícula 2009287702939I2; Turma 3006: Cleyton Portela Santos, Matrícula 2009287702401S6; Lais Braz Falcão, Matrícula 2009287702413I0; Larissa Moraes da Silva, Matrícula 2009518023359I; Luiz Augusto Alves da Silva, Matrícula 2009287704406T8; Matheus Araujo da Silva, Matrícula 2010287701492I6; Ingyenna Alves de Oliveira, Matrícula 2009287702507O4; Patrick Farias de Oliveira, Matrícula 2009287702421O8; Turma 3007: Josué dos Santos Campos, Matrícula 2009287702451I5; Marcio Costa de Silva, Matrícula 2009287703439B2; Turma 3008: Charles Eduardo Porto dos Santos, Matrícula 2010287701482T; Laydiane Amim Pereira, Matrícula 2010287701502S2; Matheus da Silva Correa, Matrícula 2009287702777A2; Pâmela Lamos da Conceição Peixoto, Matrícula 2009287702461I7; Rayane da Silva Furtado, Matrícula 2009287702465I0; Taiane Firmino da Silva Braga, Matrícula 2009287702470B8; Thaynara da Silva Durão, Matrícula 2009287702473I0; Wendrl da Silva Moreira, Matrícula 2009287703499I1; Turma 3010: Alan Rodrigo Antonio Custodio, Matrícula 2010287701388I0; Felipe Brandão de Fonseca, Matrícula 2009287704391S7; Jéssica Almeida Proença de Sousa, Matrícula 2009287703149I6; Vanessa Pereira da Costa, Matrícula 2010287701426I7; Victor Cavalcante Bastão, Matrícula 2009287704561G7; Weligton Carlos Santos de Carvalho, Matrícula 2009287703329I8; Turma 3011: Elizandra Mangia Costa, Matrícula 2009287702714B9; Julieth Carvalho da Silva, Matrícula 2009287702772I8; Leonardo Mota Monteiro Bezerra, Matrícula 2009287704591B2; Marcos Oliveira da Silva Cerzedello, Matrícula 2009287704025B0; Mônica Ferreira da Silva Barros, Matrícula 2009287704446I5; Patrick Adan de Jesus da Rocha Carvalho, Matrícula 2010287701395I8; Priscila Godoi da Silva, Matrícula 2009287704464I7; Ruan Felipe Celixto da Silva, Matrícula 2009287704151I4; Thiago Romão da Silva Schlessing, Matrícula 2010028770169001; Weberton Almeida Bezerra de Andrade, Matrícula 2009287703867I7; Turma 3012: André Luna de Araujo, Matrícula 2009287703174T7; André Soares de Aragão, Matrícula 2010287701452S9; Elisabete Ferreira da Oliveira, Matrícula 2009287703939O4; Felipe França Magalhães Costa, Matrícula 2009287703996I4; Helena Zerbinate Pinheiro, Matrícula 2009287704210I9; Victor da Silva Frambach, Matrícula 2011287702688I0; no ANO LETIVO DE 2015, Turma 3001: Adriane Christine de Sá da Silva, Matrícula 2013287703833T1; Daniel Soares Abreu, Matrícula 2015287705474T; Emanuel Adami Pontes Campos, Matrícula 2013287703437A2; Gabriel Faria da Silva, Matrícula 2013287710517I4O; Hitalo Gabriel Martins do Espírito Santo, Matrícula 2013287703573I9; Isabella Regina Carneiro Bueno, Matrícula 2013287703331I4; Luiz Felipe de Carvalho Malafaia, Matrícula 2013288103827I5; Rodrigo Barreto da Cruz, Matrícula 2013287703372I2; Turma 3002: Beatriz da Silva Souza, Matrícula 2013287703391I5; Leiis Santos da Silva, Matrícula 2013287703287B6; Rosianne Pereira Duarte Alves, Matrícula 2012172303566I9; Turma 3003: Clara Souza da Mata Losque, Matrícula 2013287703455I4; Eliandro Ramon Xavier, Matrícula 2013287703494I0; Gabriel Basilio dos Santos, Matrícula 2013287703619I6; Joyce do Vale Nunes Pinto, Matrícula 2013287703578B3; Leandro José Jacintho Alves, Matrícula 2012287702824S3; Lizandra Alves Sampaio, Matrícula 2013287703772S1; Marcelly Souza Afonso, Matrícula 2013287703947I8; Robson Luis Batista dos Santos, Matrícula 2013287703569I3; Turma 3004: Barbara Pinheiro Gonçalves, Matrícula 2012287703190I4; Caio Roberto Magalhães da Silva, Matrícula 2013287703274I1; Gabriel Bernardo Pires Sattler, Matrícula 2013287703742I0; Turma 3005: Bruno Antonio do Nascimento José, Matrícula 2010999901660I4; Juliana Amaral de Sousa, Matrícula 2013287703507I1; Turma 3006: Wdeon Vitor Barbosa de Oliveira, Matrícula 2013287703468I9; Turma 3007: Aqay Polita Telles de Mello, Matrícula 2013287703485I4; Carlos Eduardo Santana de Castro Lemos, Matrícula 2013287703408O8; Louyse da Costa Souza, Matrícula 2013287703506O9; Turma 3008: Alecsander de Jesus Mendonça, Matrícula 2013287703534I2; Caico Alan Silva de Sousa, Matrícula 2012287304499I0; Davane Cristina Candido da Silva, Matrícula 2013287703511I6; Flávia da Silva Rodrigues, Matrícula 2013287703301I9; Larissa Kelly Santos de Jesus, Matrícula 2013287703366I4; Turma 3009: Osvaldo de Oliveira Barbosa, Matrícula 2013287703754I3; Thaymara Thayssa Silva dos Santos, Matrícula 2013287703790I0; Thayton Silva de Oliveira, Matrícula 2013287703614I1; Turma 3010: Aline Maria de Silva Soares, Matrícula 2013287703426I1; Angelo Quintino da Cruz, Matrícula 2013287703349I3; Dayane Alves Paranhos, Matrícula 2011288102217B1; Turma 3011: Christopher Munford da Silva Carmo, Matrícula 2015287705431O8; Secretária Escolar: Juraema Gomes de Oliveira, designada no DOERJ de 30/09/2014, página 18, 3ª coluna. Diretora: Elisa Helena Teixeira Botelho, designada no DOERJ de 28/01/2014, página 9, 1ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação Maria de Lourdes de Silva, ID. 4209293-0; Luciene Moura Rodrigues, ID. 4329295-0.

COLÉGIO ESTADUAL VICTOR HUGO

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL VICTOR HUGO, sito à rua Dom Casmurro, s/nº, Anil, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33077578, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE JOVENS E ADULTOS autorizado nº 43.723/2012, alterado pelo Decreto nº 43.953/2012, no ANO LETIVO de 2017, 2º SEMESTRE, Turma NEJA IV-01: Adeilton de Sousa Lima, Matrícula 201601870328734; Aline Souza Soares, Matrícula 201601870329463; Bruno Luiz Martins de Souza, Matrícula 201201830079487; Camila Bezerra da Silva, Matrícula 201101870210010; Cristiane de Jesus Gonzaga, Matrícula 201501870313811; Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Matrícula 201601870322531; Ivone Braga de Alencar, Matrícula 201601870322612; Jéssica Sampaio Oliveira, Matrícula 201301870240625; Laysla Costa de Carvalho, Matrícula 201401930460029; Luan Soares, Matrícula 201601870327177; Marcelle Trevas Ramos, Matrícula 201401870275301; Maria de Fátima Araújo, Matrícula 201601870339010; Maria do Carmo Ferreira Santos, Matrícula 201601870337059; Maria Eunice dos Santos de Almeida, Matrícula 201601870341161; Maria Iranil de Sousa, Matrícula 201601870323775; Marilene da Conceição Vitor, Matrícula 201601870323010; Roseny Rodrigues de Souza, Matrícula 201318520955921; Turma NEJA IV-02: Amanda Cristina Dantas da Silva, Matrícula 200901550070039; Carlos Alberto Ferreira, Matrícula 201701870364850; Dandara Souza da Silva, Matrícula 201401611044; Edinei Santana da Silva, Matrícula 201601870329382; Elismar Pereira da Silva, Matrícula 201601870318933; Ivandia Barros do Carmo, Matrícula 201601870318771; Lucas Monteiro Flores Velenzuela, Matrícula 201301870240031; Maiza Jhawellen Gomes Araujo, Matrícula 201601870327096; Marco Antonio Rodrigues, Matrícula 201601870322027; Maria de Fátima Mesquita Paiva, Matrícula 201601870316310; Maria Vitoria Fernandes da Rocha, Matrícula 201401610932851; Paula Cristina Santana da Silva, Matrícula 201101870197735; Raquel Pereira da Silva Dias, Matrícula 201401610961110; Raquel Santos Nascimento, Matrícula 201601870336168; Rosangela Generoso Ferreira, Matrícula 201601870340270; Willem Serafim da Silva, Matrícula 201601870328910. Secretário Escolar: Cidvaldo Rosa Miranda, designado no DOERJ de 20/09/1998, página 14, 1ª coluna. Diretora: Flávia Ferreira dos Santos, designada no DOERJ de 11/08/2015, página 33, 2ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Luciene Maia da Costa, ID 4122176-1 e Marcia Rocha Carnivello, ID 4429158-2

Id. 2091293

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Convênio nº G010/2018. **PARTES:** Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF e José Renato de Freitas. **OBJETO**: Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF. **PRAZO:** 05(cinco) anos a contar da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 07/03/2018. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-26/009/145/2018

INSTRUMENTO: Convênio nº G011/2018. **PARTES:** Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF e Cláudio Valadares Arquitetura e Construções LTDA. **OBJETO:** Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF. **PRAZO:** 05(cinco) anos a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 07/03/2018. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-26/009/149/2018.

INSTRUMENTO: Convênio nº G012/2018. **PARTES**: Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF e a Prefeitura Municipal de Muriaé. **OBJETO:** Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF. **PRAZO:** 05(cinco) anos a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 07/03/2018. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-26/009/150/2018.

***INSTRUMENTO:** Convênio nº I-003/2018 (Termo de Cooperação Técnico-Científico). **PARTES**: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB. **OBJETO:** Promover a cooperação técnica e científica no campo da Engenharia Florestal, mais especificamente na área de nematologia aplicada à preservação ambiental. **RECURSOS**: Não há transferência de recursos financeiros entre as partes. **PRAZO:** 03(três) anos a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 07.02.2018. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-26/009/1229/2016.
*Omitido no D.O. de 27.02.2018

Id. 2091070

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO**: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 001/2015. **PARTES**: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor contratual do Contrato nº 001/2015, relativo à aquisição de gases químicos. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 714.830,29 (setecentos e quatorze mil oitocentos e trinta reais e vinte e nove centavos), resultando o valor global do contrato em R$ 1.157.062,86 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) já considerando o reajuste estabelecido na cláusula 9ª, parágrafo 8º do contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses, encerrando-se em 02 de março de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **FUNDAMENTO:** Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Cláusula Segunda, Parágrafo Único e Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato **PROCESSO Nº E-26/009/1524/2014.**
*Omitido no D.O. de 05.03.2018.

Id. 2091400

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2018
PARTES: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ e a SHINE RIO SERVIÇOS EIRELLI ME
OBJETO: prestação de serviços contínuos de portaria.
VALOR: R$ 2.986.104,37 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil cento e quatro reais e trinta e sete centavos)
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2018
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 12/03/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.
FISCAIS: Sidney Borges de Souza, ID 35728159; Jessica Souza Calvetanti, ID 50291440 e Gustavo Branco Telles de Souza, ID 50320009
PROCESSO Nº E-26/004/769/2017.

Id. 2091192

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL OSCAR TENÓRIO

EDITAIS

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL OSCAR TENÓRIO nos termos da Portaria FAETEC/PR nº 163, de 14 de abril de 2004 publicada no D.O. de 29/04/2004, torna pública a relação nominal dos alunos que concluíram o Curso de **ENSINO MÉDIO**, neste Estabelecimento de Ensino

TURMA: 3111 ANO: 2013
BIANCA DA ROCHA DE LA VEGA

TURMA: 3101 ANO: 2014
ANA CLARA NAZARÉ DE OLIVEIRA
JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA GONÇALVES

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL OSCAR TENÓRIO nos termos da Portaria FAETEC/PR nº 163, de 14 de abril de 2004 publicada no D.O. de 29/04/2004, torna público o nome da aluna que concluiu o Curso de **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO** neste Estabelecimento de Ensino

CURSO: TÉCNICO EM GESTÃO HOSPITALAR ANO: 2014
JULIANA DOS SANTOS PAZ

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL OSCAR TENÓRIO nos termos da Portaria FAETEC/PR nº 163, de 14 de abril de 2004 publicada no D.O. de 29/04/2004, torna pública a emissão de 2ª via **de Certificado** expedido por este Estabelecimento de Ensino

CURSO: ENSINO MÉDIO ANO: 2006
ANA PAULA DE OLIVEIRA ALVES

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL OSCAR TENÓRIO nos termos da Portaria FAETEC/PR nº 163, de 14 de abril de 2004 publicada no D.O. de 29/04/2004, torna público o nome da aluna que concluiu o Curso de **ENSINO MÉDIO**, neste Estabelecimento de Ensino

ENSINO MÉDIO ANO: 2016
CAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL OSCAR TENÓRIO nos termos da Portaria FAETEC/PR nº 163, de 14 de abril de 2004 publicada no D.O. de 29/04/2004, torna pública a relação nominal dos alunos que concluíram o Curso de **ENSINO MÉDIO**, neste Estabelecimento de Ensino

TURMA: 3111 ANO: 2013
GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA

TURMA: 3141 ANO: 2014
JOICL SA TEIXEIRA DE SOUZA

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL OSCAR TENÓRIO nos termos da Portaria FAETEC/PR nº 163, de 14 de abril de 2004 publicada no D.O. de 29/04/2004, torna pública a emissão de 2ª VIA de Diploma, expedido por este Estabelecimento de Ensino

CURSO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE ANO: 2007
LEONARDO LEITÃO KLEM

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO
D.O de 22.12.16
PÁGINA 31 - 1ª COLUNA

EDITAL

Onde se lê,
CURSO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - ANO: 2000
ROBSON INACIO RODRIGUES
Leia-se,
CURSO: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA - ANO: 2000
ROBSON INACIO RODRIGUES

Id. 2091084

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA MERCEDES MENDES TEIXEIRA

EDITAL

A DIRETORA DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA MERCEDES MENDES TEIXEIRA, nos termos da Portaria PR/FAETEC nº 163, de 14 de Abril de 2004, publicada no D.O. de 29/04/2004, torna público o nome do aluno que concluiu o Curso de EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO, neste Estabelecimento de Ensino

CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ANO 2015
ALEXANDRE DE ARAUJO BRAGA CARDOSO

Id. 2091148

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGRÍCOLA ANTONIO SARLO

EDITAIS

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGRÍCOLA ANTONIO SARLO, nos termos da Portaria PR/FAETEC nº 163 de 14 de abril de 2004, publica no D.O. de 29/04/2004, torna pública a relação de alunos que concluíram o **ENSINO MÉDIO** neste estabelecimento de Ensino

CURSO: ENSINO MÉDIO - ANO: 2014
ALEXSANDRO SIMPLICIO PESSANHA
JORGE RENATO RODRIGUES DA SILVA TORRES
LUCAS OTÁVIO LOPES DE SOUZA
RENATO DE MELO FERREIRA
WALTER DOS SANTOS MANHÃES

CURSO: ENSINO MÉDIO - ANO: 2015
DAVI ALMEIDA ARAUJO
EDGARDO MANHÃES DOS SANTOS NETO
EZEQUIAS DE ALMEIDA LEAL
HUGO DOS SANTOS AZEVEDO
JOSÉ VITOR DA COSTA FORTUNATO
LUCAS DOS SANTOS MONTEIRO SOARES
LUIZ FERNANDO FELIX DE SOUZA
MOISÉS FERREIRA DA SILVA
RENAN DANTAS CARVALHO

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGRÍCOLA ANTONIO SARLO, nos termos de Portaria PR/FAETEC nº 163 de 14 de abril de 2004, publica no D.O. de 29/04/2004, torna público a relação de alunos que concluíram a **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM CONCOMITÂNCIA COM O ENSINO MÉDIO** neste estabelecimento de Ensino

CURSO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - ANO: 2015
ALEXSANDRO SIMPLICIO PESSANHA
DAVI ALMEIDA ARAUJO
EDGARDO MANHÃES DOS SANTOS NETO
EZEQUIAS DE ALMEIDA LEAL
HUGO DOS SANTOS AZEVEDO
JORGE RENATO RODRIGUES DA SILVA TORRES
JOSÉ VITOR DA COSTA FORTUNATO
LUCAS DOS SANTOS MONTEIRO SOARES
LUCAS OTÁVIO LOPES DE SOUZA
LUIZ FERNANDO FELIX DE SOUZA
MOISÉS FERREIRA DA SILVA
RENAN DANTAS CARVALHO
RENATO DE MELO FERREIRA
WALTER DOS SANTOS MANHÃES

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGRÍCOLA ANTONIO SARLO nos termos da Portaria PR/FAETEC nº 163 de 14 de abril de 2004, publica no D.O. de 29/04/2004, torna público a relação